



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

027/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO ESTUDOS GEOTÉCNICOS, HIDROLÓGICOS E DE TRÁFEGO, BEM COMO DISCIPLINAS TÉCNICAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAMÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.557.500,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais.).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

10 de junho de 2026 às 08:30min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://www.bll.org.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVIDADE MEI/ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

(Processo Administrativo nº 091/2026)

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, por meio da divisão de licitações e contratos, sediado na Avenida Paulo Libânio, nº 700, centro, CEP 87.920-000, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.430/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 2.786/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO ESTUDOS GEOTÉCNICOS, HIDROLÓGICOS E DE TRÁFEGO, BEM COMO DISCIPLINAS TÉCNICAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAMÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por um item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.11. O presente Edital não admite a participação de pessoas físicas.

3.6.12. É permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

10.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@scmc.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br, na plataforma www.bll.org.br e endereço eletrônico licitacao@scmc.pr.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

14.11.4. ANEXO IV – Modelo De Indicação do Responsável Técnico e da Equipe Técnica;

14.11.5. ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Técnica;

14.11.6. – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.11.6.1. – Apêndice do Anexo IV – Cadastro de Reserva.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 22 de maio de 2026.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

Rodrigo Martins Mussnich
Secretário Municipal de Habitação





Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 091/2026)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Contratação por **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO ESTUDOS GEOTÉCNICOS, HIDROLÓGICOS E DE TRÁFEGO, BEM COMO DISCIPLINAS TÉCNICAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAMÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM M ²	VALOR UNITÁRIO POR M ²	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO DISCIPLINAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA EXECUTIVA, APTOS À APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO: GEOMÉTRICO, TOPOGRÁFICO, GEOTÉCNICO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, SEGURANÇA VIÁRIA, TOTALIDADE DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E DE PLANEJAMENTO, CADERNOS DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULOS, TODOS ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART-RRT-TRT), EM PLENA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS (ABNT, DNIT, DER/PR, NÃO SE LIMITANDO A ESTAS), BEM COMO OS	350.000,00m ² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados)	R\$ 4,45	R\$ 1.557.500,00



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

ESTUDOS HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS, DE TRÁFEGO, INCLUINDO LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAFÉTRICOS. A CONTRATADA DEVERÁ PROMOVER A COMPATIBILIZAÇÃO INTEGRAL ENTRE TODOS OS PROJETOS E DISCIPLINAS, INCLUSIVE QUANTO ÀS INTERFERÊNCIAS EXISTENTES, GARANTINDO A INEXISTÊNCIA DE INTERFERÊNCIAS E INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS, BEM COMO REALIZAR A ENTREGA NOS FORMATOS NECESSÁRIOS E APTOS À APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO (EXEMPLOS: DWG, DXF, PDF, IFC, PLANILHAS EDITÁVEIS, ENTRE OUTROS). EM CASO DE NECESSIDADE DE CORREÇÕES E/OU AJUSTES NO PROJETO OU ESTUDOS ACIMA, DEMANDADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES (MUNICÍPIO, PARANACIDADE, SECID, SEIL, DER/PR, DNIT, ANTT, NÃO SE LIMITANDO A ESTES) AS MESMAS SERÃO REALIZADAS, ATÉ A APROVAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS. OS PROJETOS PODERÃO SER SOLICITADOS EM QUANTIDADES VARIÁVEIS, PARA DIFERENTES TRECHOS OU LOCAIS, PARA QUAISQUER PONTOS DAS ZONAS RURAL E URBANA, INCLUINDO SEDE E DISTRITOS, DO MUNICÍPIO.			
--	--	--	--

Valor Total: R\$ 1.557.500,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais.).

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do SISTEMA BLL e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.434/2024.

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano contados da publicação da ata.

1.5. O valor estimado do registro de preços é de **R\$ 1.557.500,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais.)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. O Município pretende promover diversas intervenções na malha viária inserida no perímetro municipal, abrangendo serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico, reconstrução de vias e demais melhorias correlatas, a serem viabilizadas por meio de recursos oriundos da SECID, SEAB, CAIXA, DER, DNIT e SEDU. Para tanto, faz-se necessária a produção técnica dos projetos e estudos das intervenções a serem executadas, com vistas à inserção dos produtos nos sistemas e portais oficiais do Município e dos respectivos órgãos financiadores e fiscalizadores, para posterior análise, aprovação técnica e liberação dos recursos estaduais e federais responsáveis pela supervisão das obras.

2.3.1. Entretanto, o município não dispõe de orçamento para a execução de recape na malha viária municipal, de modo que ao propor a modalidade Registro de Preço, de acordo com a demanda, necessidade e disposição orçamentária, o município irá requerer, dentro do prazo estabelecido, a execução dos projetos aqui descritos.

2.3.2. Assim sendo, ao contratar empresa especializada, a prefeitura municipal irá dispor dos projetos, quando necessário, e tornará ágil a aprovação e a consequente execução dos serviços de recape.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e compreende o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO ESTUDOS**



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

GEOTÉCNICOS, HIDROLÓGICOS E DE TRÁFEGO, BEM COMO DISCIPLINAS TÉCNICAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAFÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.

3.2. Dos elementos/produtos que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM M ²
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO DISCIPLINAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA EXECUTIVA, APTOS À APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO: GEOMÉTRICO, TOPOGRÁFICO, GEOTÉCNICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, SEGURANÇA VIÁRIA, TOTALIDADE DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E DE PLANEJAMENTO, CADERNOS DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULOS, TODOS ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART-RRT-TRT), EM PLENA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS (ABNT, DNIT, DER/PR, NÃO SE LIMITANDO A ESTAS), BEM COMO OS ESTUDOS HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS, DE TRÁFEGO, INCLUINDO LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAFÉTRICOS. A CONTRATADA DEVERÁ PROMOVER A COMPATIBILIZAÇÃO INTEGRAL ENTRE TODOS OS PROJETOS E DISCIPLINAS, INCLUSIVE QUANTO ÀS INTERFERÊNCIAS EXISTENTES, GARANTINDO A INEXISTÊNCIA DE INTERFERÊNCIAS E INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS, BEM COMO REALIZAR A ENTREGA NOS FORMATOS NECESSÁRIOS E APTOS À APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO (EXEMPLOS: DWG, DXF, PDF, IFC, PLANILHAS EDITÁVEIS, ENTRE OUTROS). EM CASO DE NECESSIDADE DE CORREÇÕES E/OU AJUSTES NO PROJETO OU ESTUDOS ACIMA, DEMANDADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES (MUNICÍPIO, PARANACIDADE, SECID, SEIL, DER/PR, DNIT, ANTT, NÃO SE LIMITANDO A ESTES) AS MESMAS SERÃO REALIZADAS, ATÉ A APROVAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS. OS PROJETOS PODERÃO SER SOLICITADOS EM QUANTIDADES VARIÁVEIS, PARA DIFERENTES TRECHOS OU LOCAIS, PARA QUAISQUER PONTOS DAS ZONAS RURAL E URBANA, INCLUINDO SEDE E DISTRITOS, DO MUNICÍPIO.	350.000,00m² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados)

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade dos serviços

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

3.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando-se as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, DNIT e demais legislações pertinentes, não sendo admitida a execução em desacordo com os padrões de qualidade exigidos ou com o Termo de Compromisso de Fornecimento.

3.4. Os produtos técnicos resultantes da execução dos serviços, tais como estudos, projetos, relatórios, levantamentos e demais documentos, deverão ser entregues completos, consistentes, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável, e em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.5. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.6. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Do prazo e locais de entrega

4.1. Os serviços (projetos executivos de engenharia) - objeto deste procedimento - deverão ser executados, durante a vigência contratual e conforme o quantitativo solicitado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço, onde constará a quantidade e o nome das vias contempladas com o projeto, bem como o prazo de entrega do projeto

4.1.1. A empresa vencedora deverá entregar os projetos (digital) inteiramente concluídos, em condições de utilização no prazo de até 2 (dois) meses contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço;

4.1.2. A Contratada deverá se apresentar a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a convocação para receber as diretrizes e informações complementares para a realização de cada projeto.

Após o recebimento das informações deverá ser apresentado o anteprojeto, com informações suficientes à sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Após a análise do anteprojeto pelo departamento de engenharia, a Contratada deverá apresentar os projetos definitivos e completos no prazo de 2 (dois) meses, para a

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

apresentação e aprovação nos órgãos competentes (DNIT, DER, SECID, SEIL, Caixa Econômica Federal, Ministérios, Secretarias de Estado, etc.) – se for o caso.

Se necessária a alteração do projeto após a análise dos órgãos competentes, a empresa deverá apresentar os projetos devidamente retificados de acordo com as necessidades apontadas, no menor prazo possível, a ser definido cada caso em particular.

Todos os projetos deverão ser encaminhados a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica para a análise e aprovação.

Todos os projetos deverão ser apresentados em formato padronizado. A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais experientes para que fiquem de acordo com as normas e procedimentos técnicos adotados pela Prefeitura e de acordo com a ABNT, bem como, como demais legislações e normas pertinentes.

O resultado será fornecido em formato digital (editável) e impresso (plotagem). O conjunto de cadernos deverá ser composto por: Volume I – Memória Justificativa e Volume II – Projeto Executivo, apresentados em 04 (quatro) vias, em formatos devidamente compatíveis (p. exemplo: prancha em A1, A2, cadernos em A4 ou A3).

Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da(s) respectiva(s) ART(s) do(s) profissional (is) envolvido(s) em sua elaboração.

4.2. Comunicação: O fornecedor deve manter comunicação constante com o responsável pelo recebimento na instituição, informando sobre o status da entrega e quaisquer imprevistos que possam ocorrer.

Embalagens

4.3. Não se aplica, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços.

Transportes

4.4. Não se aplica, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços.

Recebimento e Inspeção

4.5. No momento da entrega de cada produto técnico, a Administração, deverá realizar a conferência quanto à conformidade, qualidade e aderência às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nas condições contratuais.

4.6. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal de serviços e dos documentos técnicos pertinentes, tais como relatórios, projetos, memoriais, planilhas e, quando aplicável, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e demais comprovações de



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

regularidade técnica, os quais deverão ser analisados, validados e devidamente arquivados pela Administração.

Da Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.7. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos.

Da Subcontratação

4.8. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

4.9. A licitação será composta por item único.

Do orçamento Sigiloso

4.10. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

4.11. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Os serviços (projetos executivos de engenharia) - objeto deste procedimento - deverão ser executados, durante a vigência contratual e conforme o quantitativo solicitado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço, onde constará a quantidade e o nome das vias contempladas com o projeto, bem como o prazo de entrega do projeto.

5.1.1. A empresa vencedora deverá entregar os projetos (digital) inteiramente concluídos, em condições de utilização no prazo de até 2 (dois) meses contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

5.1.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, admitidas prorrogações sucessivas, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos de vigência total, nos termos da legislação vigente.

5.1.1.2. Os prazos de início e conclusão dos serviços poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e a critério da Secretaria de Planejamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

5.1.1.2.1. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de caso fortuito, força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração.

5.1.1.2.2. Na ocorrência de tais hipóteses, os pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria de Planejamento no prazo de até 1 (um) dia útil após o evento que lhes deu causa. Já os pedidos de prorrogação do prazo de vigência deverão ser protocolados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo contratual, ambos acompanhados de justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e análise da fiscalização.

5.1.1.2.3. As prorrogações autorizadas, quando devidamente justificadas, serão formalizadas por escrito pela Secretaria de Planejamento e devidamente registradas no processo administrativo.

5.1.1.2.4. Eventual prorrogação de prazo solicitada pela Contratada sem justificativa fundamentada, ainda que admitida pela Secretaria de Planejamento, não será considerada para fins de reajuste anual ou de reequilíbrio econômico-financeiro relacionado a custos administrativos.

5.1.2. Todas as despesas com combustíveis, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo seguro de responsabilidade dos objetos, multa de trânsito, danos ao veículo, despesas com acidente e todas as demais despesas para execução do objeto.

5.1.3. A empresa vencedora, deverá executar o objeto de acordo nos termos especificados na proposta de preços, sendo admitida a troca, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

5.1.4. É vedado a CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente qualquer empresa para execução dos serviços objeto da presente licitação.

5.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no ETP, edital e Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.1.5.1. As entregas em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidas pela detentora da ata no prazo de 5 (cinco) dias da data da notificação, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

5.1.6. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

5.1.7. A empresa deverá elaborar projeto executivo observando as orientações de propostas por meio de recursos oriundos da **SECID, SEAB, CAIXA, DER, DNIT, SEIL e SEDU**. E deverá ser englobado, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Visita técnica ao local das obras;
- b) Estudos geotécnicos;
- c) Estudos hidrológicos;
- d) Estudos topográficos;
- e) Levantamento aerofotogramétrico
- f) Estudo de volume de tráfego;
- g) Elaboração do projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais);
- h) Elaboração do projeto de terraplenagem (volumes de corte e aterro);
- i) Elaboração do projeto de pavimentação (dimensionamento do pavimento);
- j) Elaboração do projeto de drenagem;
- k) Elaboração do projeto de sinalização viária (horizontal e vertical);
- l) Quadro de quantidades;
- m) Notas de Serviço e Memória de Cálculo;
- n) Planilha orçamentária, Composição BDI e Cronograma Físico/Financeiro;
- o) Memorial Descritivo;

5.1.8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1.8.1. As especificações de cada serviço a ser realizado pela empresa e ser entregue para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, devem seguir no mínimo as especificações a seguir:



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

I) Desenho:

Os desenhos deverão ser obtidos com o emprego de utilitários específicos ou de programas tipo CAD desenvolvidos em linguagem compatível com o software utilizado. Não serão aceitos os arquivos obtidos a partir do emprego de mesa digitalizada ou através de escaneamento, mesmo seguido de vetorização.

II) Levantamento Topográfico e Aerofotogramétrico:

Execução de serviços de aerolevantamento e topográfico para obtenção de fotografias aéreas verticais dos perímetros urbanos estimadas em 2,00 quilômetros quadrados, com GSD (Ground Sample Distance) de ao menos 07 (sete) centímetros.

A aeronave deverá estar devidamente homologada junto a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil – para execução de serviço de aerolevantamento; A Contratada deverá apresentar a contratante a autorização de voo expedida pelo Ministério da Defesa; A superposição longitudinal entre as fotografias sucessivas de uma faixa deverá ser de pelo menos 60% (sessenta por cento);

Não serão admitidos:

a Registro de neblina, poeira, fumaça, nuvens ou suas sombras nas imagens;

b. Arrastamento ou distorções;

Deverá ser apresentado a contratante um fotoíndice a partir da junção das faixas de voo; As edificações não poderão estar inclinadas em relação ao solo; Os produtos do aerolevantamento deverão ser entregues a CONTRATANTE de maneira mosaicada, em formato TIFF e/ou ECW em dispositivo de armazenamento, como por exemplo HDD Externo, Pen-drive e similares. Também deverá ser entregue um fotoíndice de maneira impressa em tamanho e material de impressão compatível; Junto ao dispositivo de armazenamento, deverá ser entregue em formato DWG e SHP curvas de nível com equidistância de 1 metro;

Aerotriangulação: No tocante a Aerotriangulação as tolerâncias previstas para a validação da aerotriangulação serão avaliadas com base nos resíduos obtidos nos pontos de controle em campo.

Para os pontos considerados no processamento, o Erro Médio Quadrático (EMQ) calculado entre as coordenadas derivadas da aerotriangulação e as coordenadas correspondentes dos pontos de controle deve atender aos seguintes limites:

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

a. Erro Médio Quadrático Planimétrico (componentes X e Y):

- $EMQX \leq 1 \text{ pixel}$
- $EMQY \leq 1 \text{ pixel}$

b. Erro Médio Quadrático Altimétrico (EMQZ):

- $EMQZ \leq 2 \text{ pixels}$

Estes limites são calculados com base no conjunto de pontos utilizados no processamento, considerando as coordenadas obtidas na aerotriangulação em relação às levantadas em campo.

Nenhum ponto de controle em campo poderá exceder os seguintes limites de erro máximo:

a. Erro Planimétrico (componentes X e Y):

- $E_{maxX} \leq 2 \text{ pixels}$
- $E_{maxY} \leq 2 \text{ pixels}$

b. Erro Altimétrico (componente Z):

- $E_{maxZ} \leq 4 \text{ pixels}$

Após o término do ajuste final, deverá ser elaborado um relatório conclusivo e um esquema detalhado da aerotriangulação, incluindo todas as informações essenciais para a correta análise e interpretação dos dados, atestando o cumprimento das especificações definidas. O relatório deve incluir uma cópia física e outra digital

II) Projeto Executivo Geométrico:

O projeto geométrico será composto dos elementos estabelecidos:

- Alinhamento Horizontal;
- Alinhamento Vertical;
- Seções Transversais;
- Notas de Serviço do Greide.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

III) Alinhamento Horizontal:

O alinhamento horizontal será desenvolvido com base no eixo de locação estabelecido para cada via, obedecendo a melhor adequação quanto à geometria definida por normas e especificações técnicas, e a inferência em imóveis e estruturas para serviços de utilidade pública.

IV) Alinhamento Vertical:

O alinhamento vertical será lançado em perfil, em observância as soleiras das edificações, as cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva. A rampa mínima a ser admitida é de 0,25% e as curvas de concordância vertical com comprimento mínimo de 10m. O projeto será desenhado nas escalas: Horizontal – 1:250 e Vertical – 1:25. Em casos especiais poderão ser também utilizadas as escalas, horizontal – 1:500 e vertical – 1:50. As cotas mínimas de greide serão definidas em observância aos parâmetros do estudo hidrológico e ao regime de drenagem adequado as contribuições e declividades. Projetos de detalhes por rua: seção transversal, indicando camadas de pavimentação, declividades, largura de pista de rolamento, detalhes do meio fio e sarjetas, etc.

V) Nota de Serviço do Greide:

Será emitida nota de serviço, correspondente às seções transversais do pavimento com indicações das cotas do eixo e dos bordos esquerdo e direito, para cada via.

VI) Projeto de Terraplenagem:

O detalhamento do Projeto de Terraplenagem obedecerá aos parâmetros definidos nos estudos geotécnicos e hidrológicos e no projeto geométrico. Os estudos geotécnicos definirão as condições de capacidade de suporte dos solos do subleito das vias e as cotas de fundação para outras estruturas – aterro, reforço do subleito, sistema de drenagem – e intervenções necessárias ao projeto, e o empolamento do solo. A existência de solos compressíveis no subleito de vias ou em área destinada as fundações de outras estruturas ou intervenções pertinentes ao projeto, será registrada e especificada as soluções técnicas necessárias e adotadas para cada caso. Caso o item referente ao Projeto de Terraplenagem for estimado na planilha orçamentária, será medido para fins de pagamento, somente o que for realmente necessário a ser projetado conforme os estudos geotécnicos supramencionados, indicando volumes de corte e aterro, empréstimos, compensações.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

VII) Projeto Executivo de Pavimentação:

O projeto de dimensionamento do pavimento será condicionado aos parâmetros dos estudos geotécnicos. A determinação das camadas que compõe a estrutura de pavimento será executada a partir das Normas Brasileiras Regulamentadoras emitidas pelo DNIT e/ou DER. O método de dimensionamento de pavimento a ser utilizado deverá utilizar os seguintes critérios:

- O dimensionamento poderá ser executado por trechos;
- Execução dos estudos estatísticos para a definição do índice de suporte de projeto do subleito;
- Deverá ser calculado o número de operações de eixo padrão (N) para um projeto de 10 anos de acordo com o Manual de Pavimentação do DNIT;
- Fatores de Equivalência Estrutural: o CBUQ, $K = 2,0$; o Camadas Granulares, $K = 1,0$;
- Observação: Os coeficientes para reforço e sub-base podem ser alterados tendo em vista as características específicas de cada material;
- A definição dos materiais a serem utilizados nas diversas camadas do pavimento deverá seguir as diretrizes de comum acordo entre as partes: Fiscalização do Município e a Empresa Contratada;
- Deverá ser apresentado o relatório final para aprovação pela fiscalização contendo perfil de sondagem e croquis dos pontos de sondagem;
- Recomenda-se como reforço de subleito a utilização de material com $\text{CBR} \geq 40\%$ e expansão $\leq 3\%$, ou outro material visando economia em relação a areia regular;
- Deverão ser apresentadas alternativas para o revestimento em pavimento flexível, em função das características locais e o tipo de utilização da via. A estrutura do pavimento deverá ser dimensionada de acordo com o método específico indicado para o revestimento alternativo escolhido;
- Deverá ser apresentado detalhamento dos quantitativos de pavimentação apresentados no projeto;
- Deverá ser observado o alongamento da pavimentação nos cruzamentos com outras vias.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

VIII) Projeto Executivo de Drenagem:

Deverá ser feito o estudo sobre a situação da drenagem da via objeto do projeto e sua área de abrangência, como também a solução técnica a ser adotada, com aprovação da fiscalização. O Projeto de Drenagem será fundamentado nas bacias hidrográficas, na drenagem existente, nos estudos hidrológicos e no Projeto Geométrico (Perfil Longitudinal, com a indicação do volume de escavação). Serão calculadas vazões, cotas mínimas e máximas e, seções das estruturas necessárias à captação e transporte das águas, especificando o destino final. As condições atuais do curso receptor da drenagem projetada quanto ao tipo de seção e revestimento, vazão e assoreamento será verificada. O Projeto Geométrico definirá as características das vias, relativos à situação, declividades longitudinais e transversais, sentido de escoamento das águas, poços de visita com tampão e caixas coletoras dotadas com gaveta ou grade e canaletas a céu aberto com tampas fechadas e/ou vazadas. Quanto à drenagem existente e pertencente à bacia, objeto de intervenção ou receptora do sistema projetado é necessário conhecer a localização, tipo de rede (galeria, canal, canaletas), seção, declividade, capacidade de vazão e estado de conservação e manutenção. O Projeto de Drenagem deverá considerar o aspecto econômico associado à condição de “auto limpeza da via”, em especial da linha d’água em razão da presença de detritos e lixo. Razão pela qual se recomenda a utilização e funcionalidade da máxima capacidade de transporte das sarjetas das vias e adoção da velocidade mínima. É obrigatório apresentação da memória de cálculo do projeto. Os detalhes executivos do projeto serão apresentados em nível de localização, dimensões, cotas de montante e jusante, declividades, extensões e especificações de materiais. Serão também, apresentados os projetos tipos de todos os dispositivos de drenagem indicados em projeto. Deverá ser previsto a substituição e adequação dos bueiros (boca de lobo), de acordo com o padrão DER.

IX) Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical, detalhes de áreas de estacionamentos, garagens entre outros:

O projeto deverá conter a tipologia e o quantitativo da sinalização horizontal, vertical, estacionamentos, conforme as características da via, de acordo com os padrões estabelecidos pelo DETRAN e demais órgãos competentes. Para a elaboração do projeto, as características da via deverão ser levantadas “in loco” e comparadas com o que se pretende implantar, considerando-se os cadastros levantados pelo projeto planialtimétrico (alinhamentos prediais, divisas, entradas para garagens, meio fio, árvores, postes, torres, bueiros, galerias, valas, fundos de vale, caixas de inspeção, etc.); bem como “equipamentos urbanos” existentes na via e proximidades dela (escolas,



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

hospitais, postos de saúde, parques, etc.); os estacionamentos exclusivos (táxi, ambulâncias, veículos oficiais, etc.); os estacionamentos proibidos (pontos de ônibus, embarque e desembarque de escolas e hotéis), os sentidos de circulação da via, a hierarquização da via com as transversais e tudo que possa interferir para a elaboração do projeto de sinalização. Estes dados deverão ser transferidos em forma de sinalização para o projeto geométrico elaborado previamente. A apresentação do projeto deverá ser em escala 1:500 com detalhamento em escala 1:100, quando necessário.

XI) Memoriais Descritivos, Planilha de Quantitativos e Orçamentos:

No memorial descritivo, de acordo com a Lei n.º 8.666, sobre Licitações e Contratos Administrativos, é vedado incluir marcas, características e especificações exclusivas no objeto da licitação, a não ser quando for tecnicamente justificável, não se admitindo preferência por marcas. Assim sendo, as especificações devem ser bem detalhadas, incluindo as exigências consideradas necessárias, mas tomando-se cuidado de não restringir a competitividade da licitação. Recomenda-se, então, que as especificações técnicas sejam apresentadas de acordo com as exigências da lei. O projeto deverá ser acompanhado de orientações quanto ao uso, operação e conservação, de forma a não deixar dúvida e garantir um bom desempenho da obra e dos equipamentos nela instalados. O memorial descritivo deverá conter, no mínimo, os seguintes itens na ordem indicada a seguir:

- Objeto com descrição sumária da obra (sinalização, dimensões, finalidade, população beneficiada, etc.);
- Sistema construtivo (justificativa e soluções adotadas);
- Normatização;
- Mobilização, instalação e desmobilização;

As especificações técnicas para cada projeto, na ordem apresentada neste termo de referência, constando no mínimo de:

- Materiais a serem empregados;
- Aplicações dos materiais e cuidados especiais;
- Eventuais ensaios;
- Cuidados com manutenção;



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

- Descrição de acabamento;
- Manuseio e armazenagem dos materiais.

Deverão ser levantados todos os quantitativos relativos aos serviços projetados, inclusive elaborada a memória de cálculo dos mesmos, bem como especificada as unidades relativas a cada item, não sendo admitida utilização de “verba”. Os preços unitários devem ser obtidos na Tabela do SINAPI (versão mais atualizada). Todavia, caso o serviço não conste no SINAPI, o projetista poderá usar a tabela que mais se adequar ao caso, desde que seja produzida por um órgão governamental (DER, SEDU ou SICRO). Caso algum serviço não esteja previsto nas tabelas de referência, deve-se fazer a composição de preços, utilizando, obrigatoriamente, os insumos constantes nas citadas tabelas ou obtido por meio de cotação média de preços (apresentar, no mínimo, três fontes), obtidas no mercado. As planilhas do orçamento deverão conter indicações precisas quanto a unidades de medidas e valor do BDI. Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. A Planilha orçamentária deverá contemplar as limitações impostas pela decisão TCU Acórdão 2622/2013 - TCU, no que tange a apresentação do BDI com o objetivo de receber propostas para a elaboração de projetos para pavimentação asfáltica, microdrenagem, calçada e sinalização viária em vias neste município.

A planilha geral de quantitativos e preços deverão considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra. Planilha de quantitativos e preços dos materiais e serviços deverá ser elaborada de forma mais setorizada possível, dividida por áreas de edificações (bloco ou pavimento), além da planilha de somatória geral. Na planilha sintética deverão constar as seguintes colunas: Item, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário (mão-de-obra e material) e custo total por bloco a ser edificado ou reformado. Quando uma mesma obra tiver a sua execução definida em várias etapas, a(s) empresa(s) Contratada (s) deverá apresentar o conjunto de projetos e documentos divididos em fases correspondentes ao número de etapas, porém deverá ser apresentada a totalização dos dados consolidados. Na planilha analítica deverão constar as composições de todos os custos unitários. Deverá ser apresentada a composição do BDI e Encargos Sociais. Deverão apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias. A obtenção dos custos de insumos ou serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo a seguinte hierarquia: a) Sistema SINAPI / DER / SICRO; b) Pesquisa de mercado com no mínimo 03 fornecedores, com apresentação das propostas fornecidas e a devida composição.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

As composições de custo unitário de serviços deverão ser apresentadas com a discriminação separada de material e mão de obra, mostrando no final a somatória (em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários conforme padrão utilizado pelo SINAPI);

O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado de forma gráfica do plano de execução de todas as etapas da obra e dos desembolsos necessários. Deve contemplar todas as fases de execução desde a mobilização, passando pelas atividades previstas no projeto, até a desmobilização do canteiro de obras. As planilhas e gráficos devem englobar o desenvolvimento físico e financeiro da obra por bloco a ser construído, tendo por objetivo o seguinte:

- Fisicamente – demonstrar a previsão da evolução física dos serviços na unidade de tempo, permitindo avaliações periódicas de acerto;
- Financeiramente – converter a demonstração física em termos monetários, através do somatório dos quantitativos dos preços unitários em cada etapa do cronograma físico, que representará o desembolso mensal da prefeitura, apresentado em dias (30/60/90).

A Contratada deverá apresentar o orçamento e o cronograma físico-financeiro, com os seguintes elementos, no mínimo:

- A Contratada será responsável pela compilação de todos os orçamentos referentes a cada projeto de modo a formar um conjunto coeso e harmonioso, definindo todos os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução do projeto resultando no Orçamento Sintético e Orçamento Analítico global (em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários).
- Os orçamentos deverão seguir as normas da ABNT. O orçamento global e respectivas planilhas deverão ser apresentados em arquivo compatível com MS EXCEL (com os valores financeiros com duas casas decimais), entregues em CDs ou DVDs, e-mail, *pen drive* e 02 (duas) vias impressas em papel sulfite e formato A4 devidamente encadernadas.
- A Contratada deverá realizar a elaboração de levantamento dos quantitativos de materiais e serviços de todos os projetos que permitam ao Contratante promover o processo de licitação de maneira



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

clara e sem dúvidas ou pendências. Na elaboração do cronograma físico-financeiro deverá ser previsto parcelas de desembolso mensais em acordo com o desenvolvimento da obra de edificação.

XII) ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) é o instrumento pelo qual o profissional estabelece as atividades e serviços que serão de sua responsabilidade técnica. Todos os projetos e demais serviços (inclusive orçamentos, cronogramas e memoriais), previstos no presente termo de referência, deverão ser acompanhados da respectiva ART ou RRT.

XIII) QUADRO RESUMO DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS: ESPECIALIDADE/ DOCUMENTO APRESENTAÇÃO CONTEÚDO

ESPECIALIDADE/ DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO
Estudos Geotécnicos e Hidrológicos (ensaios e sondagens)	Desenho	Conforme especificações do presente termo de referência.
	Memorial	Memorial Descritivo das características do solo e perfil geológico do terreno.
	Desenho	Planta geral; projeto altimétrico de cada rua em escala não superior a 1:1000 na horizontal e 1:100 para vertical; projeto planimétrico com medidas de comprimento de quadras, largura e área de pistas, largura de passeios, denominação de ruas e demais elementos necessários ao bom entendimento do projeto; perfis longitudinais; seções transversais tipo contendo, no mínimo, a largura, declividade transversal; posição dos passeios; dimensões das guias, sarjetas e canteiros centrais; indicação de



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

Projeto Geométrico		jazidas e área de bota-fora; apresentar seções transversais desenhadas em 1m em escala visível a cada 20m.
	Memorial	Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos. Notas de serviço com quadro de características planimétricas das ruas.
Projeto de Terraplanagem	Desenho	Perfil geotécnico; notas de Serviço de Terraplenagem; seções transversais típicas; localização geral dos empréstimos e de áreas de bota-fora (indicação da distância das mesmas à obra).
	Memorial	Relatório do projeto contendo sua concepção e justificativa; resumo dos ensaios; cálculo de volume de corte e aterro/quadro resumo corte/aterro; quadro de orientação de terraplenagem (distribuição dos empréstimos).
Projeto de Pavimentação	Memorial	Relatório do projeto contendo sua concepção e justificativa; resumo dos ensaios; cálculo de volume de corte e aterro/quadro resumo corte/aterro; quadro de orientação de terraplenagem (distribuição dos empréstimos).
		Relatório do Projeto contendo: descrição geral do sistema viário



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

	Memorial	existente e sua correlação com o projeto; concepção e descrição do sistema proposto, apresentando quadro resumo com extensão, largura e área de cada rua do projeto; discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte; justificativa das alternativas aprovadas; memória de cálculo do dimensionamento do pavimento; quadro resumo contendo os quantitativos e distâncias de transporte dos materiais que compõem a estrutura do pavimento.
Projeto de Sinalização Viária	Desenho	Planta contendo a localização e os tipos dos dispositivos de sinalização ao longo das vias; desenhos dos dispositivos; detalhes estruturais de montagem e fixação de elementos como pórticos e placas.
	Memorial	Relatório do projeto com quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços; quadros resumo e notas de serviço contendo a localização, modelo, tipo e quantidade dos elementos de sinalização empregados.
Projeto de Topografia e aerolevantamento	Desenho	Conforme especificações do presente termo de referência.
	Memorial	Memorial Descritivo das características de perfil horizontal e vertical do solo. Mapa cartográfico Impresso e Digital da distribuição dos Pontos de Controle e Checkpoints; Monografia dos Vértices que compõem ao Apoio Terrestre acompanhado dos Arquivos RINEX;



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

		Listagem de Processamento do GPS; Relatório descritivo da fase de aerotriangulação com os desvios e ajustes; Orthofotos em formato TIFF coloridas em escala 1:1000, com GSD de ao menos 07 centímetros fornecidas separadamente; Orthomosaico Digital colorido em formato TIFF com GSD de 07 centímetros em escala 1:1000;
Especificação Técnica		Especificações técnicas de materiais e serviços, em padrão de projeto executivo.
Orçamento		Quantitativos, valores unitários, totais parciais e globais de todos os serviços necessários para a execução de cada projeto.
Cronograma		Cronograma físico-financeiro conforme orçamento com previsão das etapas (em dias: 30/60/90...) e o respectivo desembolso para a execução de cada projeto.
ART ou RRT		Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU)

5.1.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.9.1. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

recebimento, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, a Comissão/fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

5.1.9.2. Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

5.1.10. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que ela esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

5.1.11. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os bens serão recebidos definitivamente.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com combustíveis, transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.

5.2.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da entrega do bem e da execução dos serviços objeto do presente, não cabendo ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

5.2.4. Os itens desta Ata de Registro de Preços serão realizados por guia contendo: descrição dos serviços, entre outros.

5.2.5. Os bens/serviços deverão ser entregues em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, no prazo estipulado mediante a apresentação da solicitação emitida pelo Setor Competente.

5.2.6. Executar os serviços ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para a utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte e execução de troca, de imediato, a contar da data da efetiva notificação.

5.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

- 5.2.8. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, no caso de avarias constatadas no ato da entrega ou defeitos.
- 5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.2.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.11. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- 5.2.16. Possibilitar ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do CONTRATANTE.
- 5.2.17. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município.
- 5.2.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo.
- 5.2.19. O Município de Santa Cruz de Monte Castelo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 5.2.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Santa Cruz de Monte Castelo inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 3.2.21. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- 5.2.22. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material/execução dos serviços, fretes, transportes, impostos, taxas etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

- 5.3.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.3.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.
- 5.3.3. Efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.3.4. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 5.3.5. Designar um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- 5.3.6. Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens/execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
- 5.3.7. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.
- 5.3.8. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues/serviços, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.
- 5.3.9. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3.10. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 5.3.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Fica nomeado como fiscal técnico o(a) senhor(a) **GUILHERME HENRIQUE NOGUEIRA**, contratada como Chefe da Divisão de Planejamento e Articulação Social.

Fiscalização Administrativa



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.16. Fica nomeado como fiscal administrativo o(a) senhor(a) **ELTON MIRANDA MARTINS**, lotado no cargo de Secretário Municipal Administrativo.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Fica nomeado como gestor(a) o(a) senhor(a) **RODRIGO MARTINS MUSSNICH**, lotado no cargo de Secretário de Habitação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

- 7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O prazo de pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão da nota.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% na entrega para a Secretaria de Planejamento e 50% do valor no momento que o projeto for aprovado (pela SECID, SEIL, SEAB, DER ou CAIXA). A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Fica permitida a participação de **pessoa jurídica em consórcio** na presente licitação, desde que observadas as disposições do Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes requisitos:

8.14.1. **Comprovação do Compromisso de Consórcio:** Os consorciados deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente subscrito por todos os participantes, conforme o inciso I do Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.2. **Indicação da Empresa Líder:** O consórcio deverá indicar, de forma clara, a empresa líder, que será responsável pela representação perante a Administração Pública.

8.14.3. **Habilitação Técnica e Econômico-Financeira:**

- Para efeito de habilitação técnica, será considerado o somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciado.
- Para efeito de habilitação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, conforme as normas do inciso III do Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.4. **Participação Limitada:** Não será permitida a participação de um consorciado em mais de um consórcio, nem de forma isolada, na mesma licitação, conforme o inciso IV do Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.5. **Responsabilidade Solidária:** Todos os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados no decorrer da licitação e na

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

execução do contrato, conforme estipulado no inciso V do Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.6. **Constituição e Registro do Consórcio:** O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro formal do consórcio, conforme compromisso mencionado no inciso I do Artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 .

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.15. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.22. Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal.

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.25. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública;

8.26. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanco** de abertura.

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

8.33. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e prestação de serviços similares** equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.33.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Comprovante do registro da empresa no conselho profissional competente (Engenharia - CREA /Arquitetura - CAU). Se não for cadastrada no conselho profissional competente do Estado do Paraná, a licitante deverá apresentar o visto do órgão competente do Estado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contatos a partir da homologação do certame;

8.35. Capacitação técnico–profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional detentor de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de características semelhantes. A comprovação do vínculo do profissional poderá ser feita através de:

- 1) Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE); ou
- 2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma; ou
- 3) Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;

8.35.1. O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos Art. 59 e 60 da Lei Federal N.º 5.194/66 e Inciso II, Art. 8º da Resolução N.º 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Resolução N.º 93/14;

8.35.2. Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das proponentes;

8.36. A Proponente deverá **comprovar inscrição no Ministério da Defesa, categoria “A”, em vigor, nas normas da Portaria Nº 3726/GM-DM. Indicando:**

I. Cartografia: Profissional com graduação em Engenharia Civil, Cartográfica, Agrimensura ou Geografia (bacharel) ou outro profissional desde que comprovada a habilitação em agrimensura, geoprocessamento, geodésia e cartografia, devendo comprovar, mediante a apresentação de Acervo Técnico, que comprove ao menos:

- i. Experiência em Levantamento Aerofotogramétrico e geração de Orthomosaicos
- ii. Experiência em Desenvolvimento ou Execução de Base Cartográfica
- iii. Experiência em Desenvolvimento ou Execução de Banco de Dados Geográfico

8.37. Apresentação de 01 (um) ou mais, atestado(s) de capacidade técnica, em nome do responsável técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados, obrigatoriamente, das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT de característica Operacional e profissional, com o nome do responsável técnico, que comprovem



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

a elaboração de projetos semelhantes ao objeto com a quantidade descrita descrito (será permitido o somatório de atestados):

QUADRO 01) Quantitativo de Capacidade Técnica Operacional E Profissional

SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA (Até 50% Objeto)
Projeto de Pavimentação em Rodovias/Estradas/Vias Urbanas	175.000,00 m ² ou 29,16 km
Projeto de Drenagem	25.000,00 m
Projeto de sinalização	150.000,00 m ² ou 25,00 km
Levantamento Planialtimétrico	50,00 HA ou 500.000 m ²
Ensaio físico de solo em CBR	50,00 UND
Projeto executivo de Pavimentação em BIM	25.000,00 m ou 150.000,00 m ²
Projeto de pavimentação em concreto para rodovias ou trechos urbanos	5.000,00 m ou 30.000,00 m ²

Declarações

8.38. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo do **Anexo III**.

8.39. Deverá apresentar a **Modelo de Indicação do Responsável Técnico e da Equipe Técnica**, conforme modelo do **Anexo IV**.

8.39.1. O profissional indicado no Modelo de Indicação do Responsável Técnico e da Equipe Técnica, conforme Anexo IV, deverá ser o mesmo responsável pela execução dos serviços. A sua substituição somente será admitida em caráter excepcional, mediante prévia e expressa anuência da Contratante, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do originalmente indicado, devidamente comprovada.

8.40. Deverá apresentar a **Declaração de Responsabilidade Técnica**, conforme modelo do **Anexo V**.

Documentos Complementares

8.41. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, **comprovação de exequibilidade do item ofertado sempre que o desconto for superior a 50%**, por meio de Notas Fiscais de compra ou venda, Atas ou Contratos firmados com outros órgãos públicos, ou

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

ainda orçamento do fornecedor devidamente assinado. Ressalta-se que as comprovações de exequibilidade deverão ser anexadas de forma organizada e devidamente identificadas conforme os respectivos itens, a fim de facilitar a conferência.

8.42. DA JUSTIFICATIVA EM RELAÇÃO AS QUALIFICAÇÕES

Considerando o objeto do presente certame, que consiste na **contratação de empresa para a produção técnica especializada de soluções de infraestrutura viária**, envolvendo múltiplas disciplinas técnicas — tais como estudos geotécnicos, hidrológicos e de tráfego, projetos de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, levantamentos topográficos e aerofotogramétricos —, faz-se necessária a exigência de **qualificação técnica compatível com a complexidade, a escala e a natureza dos serviços a serem executados**, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da proporcionalidade e do interesse público.

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica operacional, devidamente acompanhados das respectivas CATs, visa comprovar que a empresa possui estrutura organizacional, capacidade operacional e experiência institucional para executar serviços compatíveis com o objeto do certame.

Tal medida não configura restrição indevida à competitividade, mas sim garantia mínima de que a futura contratada detém capacidade real de entrega, especialmente diante da multiplicidade de disciplinas técnicas envolvidas e da necessidade de compatibilização entre estudos, projetos e levantamentos especializados.

A exigência de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, acompanhada de atestado de capacidade técnica, tem por finalidade comprovar que os profissionais indicados pela licitante efetivamente executaram serviços de características semelhantes, em complexidade tecnológica e operacional, aos serviços ora licitados.

Nos termos da legislação vigente, é plenamente admissível a **exigência de comprovação de experiência anterior até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto**, desde que tal exigência seja proporcional, razoável e tecnicamente justificada — o que se verifica no presente caso.

Considerando que o Município de Santa Cruz de Monte Castelo tende a executar intervenções viárias de grande porte, extensão significativa e elevada complexidade técnica, mostra-se imprescindível que a empresa contratada comprove experiência prévia compatível, de modo a reduzir riscos técnicos, administrativos e financeiros, assegurando a adequada execução dos serviços e a aprovação dos produtos junto aos órgãos financiadores e fiscalizadores.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

A exigência de que todos os projetos sejam desenvolvidos e disponibilizados por meio da metodologia **Building Information Modeling – BIM**, com entrega de arquivos editáveis e passíveis de visualização em formato aberto **IFC (Industry Foundation Classes)**, encontra amparo no art. 19, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a adotar tecnologias e metodologias que promovam maior eficiência, qualidade técnica e integração de informações nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Assim, o objeto do presente certame envolve a produção técnica especializada de soluções de infraestrutura viária, com múltiplas disciplinas integradas — como estudos geotécnicos, hidrológicos, terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e levantamentos topográficos e aerofotogramétricos —, a utilização da metodologia BIM se mostra adequada e proporcional à complexidade dos serviços, permitindo a compatibilização entre projetos, a redução de inconsistências técnicas, a mitigação de retrabalhos e maior previsibilidade na futura execução das obras.

A exigência de entrega em formato aberto IFC visa assegurar a interoperabilidade dos modelos, garantindo que os arquivos possam ser acessados, analisados e auditados independentemente de software proprietário, promovendo transparência, eficiência administrativa e preservação das informações técnicas para uso futuro pelo Município e pelos órgãos financiadores.

Já a exigência de comprovação de inscrição no Ministério da Defesa, na categoria correspondente, encontra fundamento legal e técnico, uma vez que os serviços de aerolevantamento e aerofotogrametria estão sujeitos a controle específico por envolverem o uso do espaço aéreo nacional e a produção de dados geoespaciais sensíveis.

A legislação federal aplicável determina que empresas que executam serviços de aerolevantamento estejam regularmente registradas no Ministério da Defesa, sendo vedada a execução desses serviços por empresas não habilitadas, sob pena de nulidade dos produtos gerados e responsabilização administrativa.

De igual modo, a exigência de que a aeronave utilizada nos serviços de aerolevantamento esteja devidamente homologada e regulamentada junto à ANAC decorre de imposição legal e normativa, visando garantir a segurança das operações aéreas, a confiabilidade dos dados obtidos e a validade técnica dos produtos aerofotogramétricos entregues.

Tal exigência é indissociável do objeto contratado, uma vez que a utilização de aeronave não regularizada comprometeria a legalidade do serviço, a aceitação dos produtos pelos órgãos de controle e financiadores, bem como a segurança operacional.

Já em relação a exigência de comprovação de capacidade técnica de pavimentação em concreto para rodovias ou trechos urbanos, justifica-se em razão da crescente adoção dessa

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

solução no âmbito do Estado do Paraná, especialmente em obras financiadas com recursos estaduais e convênios vinculados a órgãos como o Paranaidade, a Secretaria de Estado das Cidades do Paraná (SECID) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR).

A pavimentação em concreto de cimento Portland tem sido amplamente incentivada por tais órgãos em virtude de sua elevada durabilidade, maior vida útil e menor necessidade de intervenções de manutenção ao longo do tempo, quando comparada aos pavimentos flexíveis convencionais em revestimento asfáltico. Trata-se de solução tecnicamente mais robusta, especialmente indicada para vias com tráfego mais intenso ou sujeitas a solicitações estruturais mais severas, além de apresentar melhor desempenho em relação a deformações permanentes, como trilhas de roda, e maior resistência às variações climáticas.

Adicionalmente, o emprego dessa tecnologia exige conhecimento técnico específico, tanto no dimensionamento quanto na elaboração dos projetos executivos, incluindo aspectos relacionados à dosagem do concreto, definição de juntas, análise de tensões, controle tecnológico e detalhamento construtivo, o que demanda experiência prévia comprovada por parte da empresa contratada. Dessa forma, a exigência de quantitativo mínimo visa assegurar que o futuro contratado detenha expertise compatível com a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos, reduzindo riscos de inconsistências técnicas, retrabalhos e reprovações por parte dos órgãos de controle e aprovação.

Ressalta-se que todas as exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência guardam estrita relação com o objeto licitado, não extrapolam os limites legais e não configuram restrição indevida à competitividade, mas sim instrumentos necessários para assegurar a contratação de empresa tecnicamente apta a executar serviços compatíveis com a magnitude, a complexidade e a responsabilidade técnica envolvidas.

As exigências foram definidas com base na legislação vigente, nas boas práticas de engenharia e na necessidade de resguardar o interesse público, garantindo que os produtos técnicos elaborados sejam tecnicamente consistentes, legalmente válidos e passíveis de aprovação pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Requisitos contratuais

8.43. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF ou certidões fiscais individuais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.44. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.45. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.46. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.47. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.48. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001.04.122.0006.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E ENGENHARIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

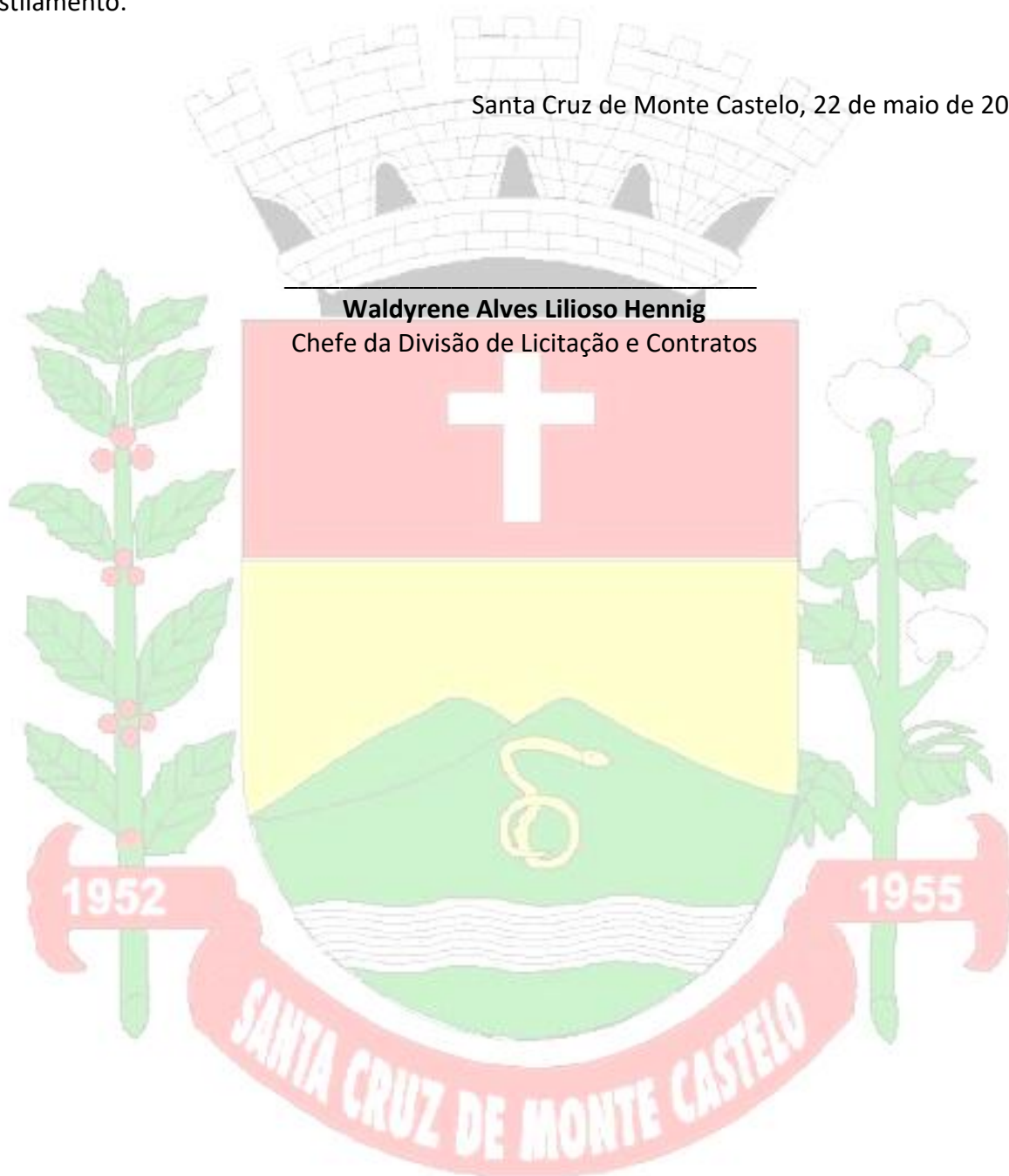
FONTE

1001 - RECURSOS LIVRES

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Cruz de Monte Castelo, 22 de maio de 2026.

Waldyrene Alves Liliuso Hennig
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos





Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/2026** em epígrafe que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO ESTUDOS GEOTÉCNICOS, HIDROLÓGICOS E DE TRÁFEGO, BEM COMO DISCIPLINAS TÉCNICAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAFÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR**, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM M²	VALOR UNITÁRIO POR M²	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO DISCIPLINAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA EXECUTIVA, APTOS À APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO: GEOMÉTRICO, TOPOGRÁFICO, GEOTÉCNICO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, SEGURANÇA VIÁRIA, TOTALIDADE DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E DE PLANEJAMENTO, CADERNOS DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULOS, TODOS ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE	350.000,00m² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados)	R\$	R\$



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

	RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART-RRT-TRT), EM PLENA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS (ABNT, DNIT, DER/PR, NÃO SE LIMITANDO A ESTAS), BEM COMO OS ESTUDOS HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS, DE TRÁFEGO, INCLUINDO LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAFAMÉTRICOS. A CONTRATADA DEVERÁ PROMOVER A COMPATIBILIZAÇÃO INTEGRAL ENTRE TODOS OS PROJETOS E DISCIPLINAS, INCLUSIVE QUANTO ÀS INTERFERÊNCIAS EXISTENTES, GARANTINDO A INEXISTÊNCIA DE INTERFERÊNCIAS E INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS, BEM COMO REALIZAR A ENTREGA NOS FORMATOS NECESSÁRIOS E APTOS À APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO (EXEMPLOS: DWG, DXF, PDF, IFC, PLANILHAS EDITÁVEIS, ENTRE OUTROS). EM CASO DE NECESSIDADE DE CORREÇÕES E/OU AJUSTES NO PROJETO OU ESTUDOS ACIMA, DEMANDADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES (MUNICÍPIO, PARANACIDADE, SECID, SEIL, DER/PR, DNIT, ANTT, NÃO SE LIMITANDO A ESTES) AS MESMAS SERÃO REALIZADAS, ATÉ A APROVAÇÃO, SEM CUSTOS ADICIONAIS. OS PROJETOS PODERÃO SER SOLICITADOS EM QUANTIDADES VARIÁVEIS, PARA DIFERENTES TRECHOS OU LOCAIS, PARA QUAISQUER PONTOS DAS ZONAS RURAL E URBANA, INCLUINDO SEDE E DISTRITOS, DO MUNICÍPIO.			
--	---	--	--	--

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

- 3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- 8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**
- 9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
- E-mail:**
Telefone: ()
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2026** e todos os



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA EQUIPE TÉCNICA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e-mail e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar e declarar que o responsável técnico pela prestação dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

a) O responsável técnico será:

NOME	ESPECIALIDADE	CONSELHO	DATA DO REGISTRO

b) A equipe técnica será composta pelos seguintes profissionais:

NOME	ESPECIALIDADE	CONSELHO	DATA DO REGISTRO

c) Quanto à estrutura física e operacional da instituição, declaramos que esta dispõe de:

(neste tópico deverá descrever a estrutura e equipamentos do local que será realizada a prestação dos serviços)

..... de 2026.

Local e Data

assinatura do Responsável Legal

(Nome Legível/Cargo)

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CFT	DATA DO REGISTRO

....., ... de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, com sede na Praça da República, nº 28, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº...../2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

15. 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO ESTUDOS GEOTÉCNICOS, HIDROLÓGICOS E DE TRÁFEGO, BEM COMO DISCIPLINAS TÉCNICAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAFÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR**, especificados nos itens constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xx/2026, que são partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:	<i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>
--------------------	---

Av. Paulo libânio, 700, Centro, Santa Cruz de Monte Castelo – Pr – CEP 87.920-000

CNPJ: 75.462.820/0001-02

Fone/ Fax: (44) 3900-3707 – licitacao@scmc.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

- 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

- 10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou
- 10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 do edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo Estado do Paraná

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR de de 2026.

.....
Prefeito Municipal

.....
Representante Legal do Licitante





Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO VI – CADASTRO DE RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>			
LOTE xx			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>			
LOTE xx			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL